

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS

RESCISÃO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 292 2021 – DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 ..

DECRETO MUNICIPAL Nº 293 2021 – DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ELEIÇÕES DE DIREITORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES

EDITAL

EDITAL 03 2021 – ELEIÇÃO DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES



RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, nº 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> – E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato Nº 270/2021 que entre si celebram o Município de Jaguaquara e o Sr. MARCUS PAULO COSTA SOARES.

O **MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita **EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE**, nomeada Prefeita Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador do RG nº 03.854.390-75 SSP/BA e CPF nº 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 14.788.313/0001-60**, com sede na Rua da Lagoa, nº 69, Centro - Jaguaquara/BA neste ato representado pela Ex.^{ma} Sra. Secretária de **Assistência Social Geisa Silva Santana Martinelli**, RG nº 08140625-80 e CPF nº 998.182.805-04, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, Sr. **MARCUS PAULO COSTA SOARES**, PORTADOR DO CRECI Nº 14.737, inscrita no RG: 09.719.321-66 e CPF nº 008.383.645-43, Residente à Rua Robério José, nº 17 - Palmeira - Jaguaquara - Bahia, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido **Contrato n.º 270/2021 de Locação de Imóvel Urbano**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a **rescisão** do Contrato nº 270/2021 de **Locação de Imóvel Urbano**, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para funcionamento da **Casa Lar**, neste município. Celebrado em 01 de abril a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente **rescisão**, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 270/2021.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 31 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

MARCUS PAULO COSTA SOARES
CRECI Nº 14.737
CPF nº 008.383.645-43
RG nº 09.719.321-66
CONTRATADA

Fundo Municipal de Assistência Social
Geisa Silva Santana Martinelli
CONTRATANTE

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

TESTEMUNHAS:

Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142



DECRETO MUNICIPAL Nº 292 2021 – DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL N.º 292, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaguaquara – Estado da Bahia, e dá outras providências.

1

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 92, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, nas Súmulas 419 e 645, na Súmula Vinculante 38, todas do Supremo Tribunal Federal – STF, e em especial o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o **Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto de nº 20.704, de 11 de setembro de 2021**, instituindo novas medidas para o enfrentamento ao novo Coronavírus em todo território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Jaguaquara tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.046, de 29 de abril de 2021, que incluiu as academias de ginásticas, musculação artes marciais, dança e outras atividades físicas no rol dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.047, de 29 de abril de 2021, que incluiu as igrejas e templos religiosos de qualquer culto no rol dos serviços considerados essenciais;



DECRETA:

**SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Art. 1º Permanecem funcionando os serviços considerados essenciais:

2

- I. Supermercados, minimercados, mercados;
- II. Padarias;
- III. Farmácias e drogarias;
- IV. Postos de Combustível;
- V. Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI. Distribuidoras de água e gás;
- VII. Funerárias;
- VIII. Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- IX. Laboratórios;
- X. Restaurantes localizados na margem da BR-116;
- XI. Açougues;
- XII. Feira Livre;
- XIII. Hotéis e congêneres;
- XIV. Centros de abastecimento de alimentos;
- XV. Frigoríficos;
- XVI. Clínicas veterinárias; clínicas e consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia e psicologia;
- XVII. Segurança privada;
- XVIII. Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- XIX. Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva da construção civil;
- XX. Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XXI. Óticas;
- XXII. Serviços de telecomunicações e internet;
- XXIII. Lojas de embalagens;
- XXIV. Postos de Lavagem automotiva.
- XXV. Instituições religiosas;
- XXVI. Academias de Ginástica.

§ 1º Os estabelecimentos essenciais elencados nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XIX, XX, XXI, XXII são obrigados a evitar a aglomeração de pessoas, devendo o proprietário tomar todas as providências necessárias para demarcação da distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método.

§ 2º A atividade descrita no inciso XII será apenas para comercialização de gêneros alimentícios, permitida tão somente para feirantes e barraqueiros, residentes no Município



de Jaguaquara, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§ 3º As atividades descritas no inciso XVIII, deverão:

- a. limitar o número de atendimentos diários, podendo ser dividido em dois turnos, com distribuição de senhas;
- b. cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus - COVID-19;
- c. demarcar a distância mínima de 2 (dois) metros, com uso de fitas no solo ou outro método;
- d. demarcar a distância entre a utilização de cadeiras.

3

§ 4º Os estabelecimentos elencados como essenciais no inciso I, pela especificidade dos produtos, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido que, independente do horário de funcionamento, não poderão superar a proporção de 05 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal ou utilizar o cálculo de 01 (um) cliente para cada 09 (nove) m² (metros quadrados).

§ 5º Nos serviços descritos nos incisos I, II, X, XII, poderá haver o consumo no local, desde que adotem as seguintes medidas:

- a. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 2 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- b. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- c. Utilização de material descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc.);
- d. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes.

§ 6º As instituições religiosas poderão desenvolver suas atividades, respeitando o limite máximo de 50% de sua capacidade, devendo ser adotadas as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das já previstas neste decreto:

- a. Manter o distanciamento de 02 (dois) metros entre os membros presentes, ou utilizar o cálculo de 01 (um) membro para cada 04 (quatro) m² (metros quadrados), devendo ser atestada pela Vigilância Sanitária;
- b. Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes;



c. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toques;

d. Todos os presentes deverão fazer uso de máscaras, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

§ 7º A atividade descrita no inciso XXVI poderá funcionar desde que garanta o número máximo de 05 (cinco) pessoas por horário ou utilizar o cálculo de 01 (um) aluno para cada 09 (nove) m² (metros quadrados), devendo ser atestada pela Vigilância Sanitária, e, no intervalo entre um grupo e outro, deverão ser adotadas ainda as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, além das previstas neste decreto, no que se enquadrarem:

- a. Manter o distanciamento entre as pessoas de 2,00 (dois) metros;
- b. Disponibilizar na entrada e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização dos alunos;
- c. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque e toda aparelhagem utilizada;
- d. Todos os alunos e instrutores deverão utilizar máscara, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º Ficam autorizados em todo território do Município de Jaguaquara, os eventos e atividades, desde que limitados a 1.000 (mil) pessoas, que envolvem aglomerações, tais como: eventos desportivos; formaturas; eventos artísticos, cívicos, culturais; festas particulares; clube; casas de show; seminários religiosos, parques, feiras, circos, ou quaisquer eventos e congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas, que necessitem ou não de autorização ou licença do Poder Público.

§ 1º Fica autorizada a prática das atividades esportivas, desde que não tenha presença de torcida.

§ 2º Continua proibida a realização de torneios, amistosos e campeonatos, com a presença de público.

§ 3º Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, desde que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID, na Região de Saúde em que o Município de Jaguaquara esteja incluído, se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 4º Os eventos e atividades serão liberadas mediante vistoria da Vigilância Sanitária, a fim de atestar o cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19.



Art. 3º Os serviços considerados não essenciais continuarão a funcionar desde que adotem as medidas de prevenção determinadas neste decreto.

Art. 4º Continuam autorizados a funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I. Clínica odontológica;
- II. Clínica de psicologia e terapia ocupacional;
- III. Clínica de fisioterapia;
- IV. Clínica médica;
- V. Escritório de Contabilidade;
- VI. Escritório de Advocacia;
- VII. Pet shop;
- VIII. Salão de beleza;
- IX. Barbearia;
- X. Serviços de estética;
- XI. Pilates.

5

§1º Admitir-se-á acompanhantes apenas para os menores de idade e idosos.

§2º As atividades descritas no *caput* deste artigo poderão funcionar desde que adotem as medidas de prevenção determinadas neste decreto.

Art. 5º Poderão funcionar os restaurantes, lojas de conveniência, quiosques, bares, trailers de comercialização de alimentos, sorveterias, lojas de açaí, barracas de acarajé e afins, dentre outras, desde que adotem as seguintes medidas:

- I. Manter o distanciamento entre as mesas, no mínimo, 02 (dois) metros, observado o espaço de cadeira a cadeira;
- II. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para o uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;
- III. Uso de toalha de papel em todas as mesas, devendo ser trocada a cada substituição de cliente;
- IV. As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas, caso seja utilizada mesa de madeira; em se tratando de mesa plástica, esse número será reduzido para 03 (três) ocupantes;

§ 1º Todos os garçons, cozinheiros, atendentes ou balconistas deverão utilizar touca para o cabelo; fazer uso de máscara e proteção facial de acetato; e, após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.



§ 2º Todos os clientes deverão utilizar máscara, que só deverá ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado o acesso.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.

§ 4º Os estabelecimentos acima mencionados somente serão liberados para funcionamento após a visita da Vigilância Sanitária, que avaliará o preenchimento das condições estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo, e, estando apto, emitirá um Certificado de Funcionamento reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

§ 5º Os bares e restaurantes poderão funcionar respeitando o limite máximo de 50% de sua capacidade, ou utilizar o cálculo de 01 mesa para cada 02 (dois) m² (metros quadrados), devendo ser atestada pela Vigilância Sanitária;

SEÇÃO IV DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º Permanecem suspensas no âmbito do município de Jaguaquara, até **17 de setembro de 2021**, podendo tal prazo ser prorrogado:

- I- As atividades educacionais da rede de ensino pública e privada na forma exclusivamente presencial;
- II. Transporte de Feirantes;

Parágrafo único. O serviço de vigilância permanecerá regular nas atividades descritas nos incisos I e II.

Art. 7º O funeral poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a quantidade de 50 (cinquenta) pessoas, restritos a família, e desde que atendam as normas de segurança do COVID-19.

§ 1º Os óbitos, suspeitos ou confirmados como causa mortes COVID-19, deverão ser encaminhados diretamente ao cemitério local, ficando vedado a abertura das urnas funerárias.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do Velatório, desde que atendam as normas de segurança e ao limite de 50 (cinquenta) pessoas estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 8º O transporte alternativo poderá funcionar, devendo ter o número de vagas diminuídas pela metade, a fim de evitar aglomeração.



Parágrafo único. Os proprietários dos veículos deverão disponibilizar o uso do álcool em gel 70% para os passageiros; e após o transporte, fazer a higienização dos assentos e superfície de toque.

Art. 9º Os serviços do Gabinete da Prefeita, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral e das Secretarias de Governo; Administração, Finanças e Planejamento; Desenvolvimento Social; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Agricultura e Meio Ambiente, funcionarão de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:00, aberto ao público, e das 13:30 as 17:00 horas, expediente interno, e na sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas, aberto ao público, devendo, em todos os casos, serem adotadas todas as medidas de segurança e prevenção de combate ao coronavírus, sendo vedado o acesso sem uso de máscara.

§ 1º Os munícipes poderão optar pelo atendimento de forma virtual via telefone, através do número 3534-9550, bem como através do e-mail governo@jaguaquara.ba.gov.br.

§ 2º Os usuários que precisem dos serviços fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderão optar pelo acesso via telefone, através do número 3534-2428.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de segurança, ficando mantidos os serviços da seguinte forma:

I. O cadastramento do Cartão SUS, marcação de consultas e exames serão realizados em sua Unidade de Saúde de referência.

II. Estão suspensas as atividades de palestras, academia da saúde, *bullet* e ações em grupo.

III. Utilizar os meios de comunicação local para informar e orientar a população sobre medidas de higiene e prevenção do vírus;

IV. A confirmação da viagem será realizada através de contato telefônico, através dos números: 73 3534-1592; 3534-1024; 3534-2855; 3534-9600.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas com atendimento presencial, respeitando as normas de segurança, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através do número 3534-1844.

§ 5º Ficam mantidas as matrículas nos estabelecimentos de ensino, observadas as medidas sanitárias de combate ao Covid-19.



§ 6º A Secretaria Municipal de Infraestrutura; funcionará de segunda a quinta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, e na sexta-feira das 08:00 as 12:00 horas, com atendimento presencial, respeitando as normas de segurança, podendo os munícipes terem acesso via telefone, através do número 73 3534- 2320.

SEÇÃO V
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DEVIDO
AO COVID-19

8

Art. 10. Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 11. Para o enfrentamento da emergência de saúde poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento domiciliar nos casos graves na Unidade de Contingência ao COVID 19;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coletas de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas que se fizerem necessárias.

Art. 12. Fica suspenso, no âmbito do município de Jaguaquara, o toque de recolher.

Art. 13. Os membros da Vigilância Sanitária e da Guarda Municipal adotarão as medidas necessárias no cumprimento desta determinação, tendo o apoio, se necessário, da Polícia Militar da Bahia – PMBA.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica permitida a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, desde que limitada a 1.000 (mil) participantes.

§ 1º Os eventos mencionados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:



I - comprovação das duas doses da vacina ou dose única, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde;

II - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

§ 2º Os eventos e atividades serão liberadas mediante vistoria da Vigilância Sanitária, a fim de atestar o cumprimento das medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 15. Para fins de cumprimento de horário definidos neste Decreto, os estabelecimentos comerciais deverão observar sua atividade principal descrita no CNAE – Cadastro Nacional de Atividade Econômica, ou quando for impossível a definição, formalizar questionamento por escrito à Procuradoria Geral do Município, para que seja sanada a dúvida.

Art. 16. Fica determinado aos estabelecimentos e serviços em funcionamento no Município, a adoção das seguintes medidas:

I. Deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 (dois) metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acessos ao estabelecimento comercial;

II. Deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados) de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos);

III. Deverão priorizar o sistema de entrega em domicílio (*delivery*), *takeaway* ou atendimento domiciliar;

IV. Deverão proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais nas dependências dos estabelecimentos e serviços;

V. Disponibilizar na entrada do estabelecimento a permanência de um funcionário específico controlando a entrada e saída das pessoas, efetuando-se a borrifação com álcool líquido em 70% na palma da mão de todas as pessoas que adentrarem o estabelecimento;

VI. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (balcão, caixas, carrinhos de compras e outros);

VII. Fazer utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;



VIII. Garantir aos funcionários o uso de máscaras, de pano ou descartáveis, devendo a troca ser realizada a cada período de trabalho ou sempre que tornar-se úmida ou apresentar sujidades;

IX. Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;

X. Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie.

Art. 17. Permanece obrigatório o uso massivo de máscara facial nas vias públicas, em todo o território municipal, independentemente da situação.

§ 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a afixarem avisos em suas entradas advertindo seus clientes a obrigatoriedade do uso de máscaras, sob pena de ser negado o atendimento, além de notificação para posterior abertura de Processo Administrativo, podendo acarretar desde o arbitramento de multa até a cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º Para fins de cumprimento da exigência contida neste artigo, não há obrigatoriedade das máscaras serem industrializadas ou profissionais.

Art. 18. Este Decreto trata-se de um Ato Administrativo de Caráter Normativo, nos moldes estabelecidos no artigo 281 da Lei Complementar Municipal nº 006/2017, de modo que as pessoas físicas e jurídicas que descumprirem qualquer injunção desta norma estarão sujeitas a uma multa administrativa no valor de:

- I-** R\$ 527,76 (quinhentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), infrações leves, por conduta praticada;
- II-** R\$ 1.055,51 (Hum mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para infrações graves, por conduta praticada;
- III-** R\$ 2.111,03 (dois mil, cento e onze reais e três centavos), para infrações gravíssimas, por conduta praticada;

§ 1º Entende-se por infrações sanitárias:

- I - Leves:** aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes.
- II - Graves:** aquelas em que for verificada circunstância agravante.
- III - Gravíssimas:** aquelas em que for verificada a existência de mais de uma circunstância agravante.



§2º A multa aplicada poderá ser convertida em advertência pela Gestora Municipal, devendo sua dosimetria ser aplicada por ato fundamentado, considerando a gravidade da conduta, o potencial lesivo, a capacidade econômica do infrator e a reincidência.

§ 3º O fiscal que promover a autuação deverá coletar nome, CPF/CNPJ, endereço e contato telefônico do agente infrator, foto ou vídeo quando possível, comunicando-o de que a autuação poderá ser aplicado, cumulativamente ou não, as penalidades abaixo indicadas:

11

- I. advertência;
- II. multa;
- III. Interdição Imediata de estabelecimento infrator por no mínimo 05 dias até o limite de 20 dias corridos;
- IV. Suspensão de Alvará de Funcionamento;
- V. Cassação de Alvará, após Processo Administrativo Próprio;
- VI. Detenção por aplicação dos artigos 129, caput; 132; 268 e 330 todos do Código Penal;
- VII. Reclusão por aplicação dos artigos 129 §§ 1º, 2º e 3º e 131 do Código Penal.

Art. 19. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 20. Caso seja necessário, a Gestora Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 13 de setembro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO MUNICIPAL Nº 293 2021 – DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ELEIÇÕES DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL Nº 293, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece normas para o processo de eleição das funções de Diretor e de Vice-Diretor em Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara para o mandato de 2022/2024 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Lei Orgânica do Município de Jaguaquara – BA,

DECRETA:

Art. 1º. O Processo de Eleição para as funções de Diretor e Vice – Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, para o período correspondente a **02 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024**, acontecerá por legitimação em eleição direta, com a participação da Comunidade Escolar, em consonância com as normas previstas neste Decreto.

Art. 2º. A eleição para as funções de Diretor e Vice – Diretor atenderá ao princípio da gestão democrática contido no Art. 206 da Constituição Federal de 1988, no Art. 249 § 1º da Constituição do Estado da Bahia de 1989, no Art. 3º e 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, Art. 1º e seguintes da Lei Orgânica do Município, e ao quanto previsto na Lei Complementar Nº 004, de 16 de junho de 2016 e Lei Complementar Nº 005, de 16 de junho de 2016 e será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º. O processo de eleição de Diretor e Vice – Diretor terá início com a publicação do Edital de Inscrição no Diário Oficial do Município e posteriormente divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais das



Unidades Escolares, especificando data, local, horário e critérios para a inscrição dos concorrentes.

Art. 4º. As inscrições para o processo de eleição de Diretor e Vice-Diretor só serão validadas se apresentarem a formação de CHAPA COMPLETA.

§ 1º. Entende-se por Chapa Completa, a inscrição de diretor e vice-diretor de acordo o porte de cada Unidade de Ensino.

§ 2º. Para que a eleição seja validada, em cada Unidade de Ensino, será necessário o quórum de 40% dos membros integrantes do Colégio Eleitoral.

§ 3º. Será eleita a chapa, que obtiver 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Art. 5º. O processo eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá somente nas unidades de ensino que possua, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Alegria de Viver - CEMAEE, que possua no mínimo (100) com alunos, conforme estabelece o Art. 11, da Lei Complementar nº 004/ 2016 que designa a organização administrativa das unidades de ensino.

Parágrafo Único. Em caso da impossibilidade de composição das Chapas para o processo eleitoral de Diretores e Vice-diretores, proceder-se-á conforme o Art. 80, da Lei Complementar Nº 005 /2016.

Art. 6º. O Processo de Eleição para as funções de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, atenderá a seguinte organização:

I – será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara – SMED;

II – coordenado pela Comissão Eleitoral Geral – CEG;

III – executado pelas Unidades de Ensino do Sistema da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara, por meio das Comissões Eleitorais Locais – CEL.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Geral – CEG designará a composição das Comissões Eleitorais Locais – CEL.

SEÇÃO I



DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Serão aceitas as inscrições de candidatos que estejam em consonância com os critérios:

- I – ser ocupante de cargo efetivo de professor municipal ou coordenador pedagógico;
- II – ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica se acompanhada de curso de Especialização em áreas pedagógicas (cursos na área de gestão escolar, supervisão escolar, orientação escolar, coordenação pedagógica e educação especial inclusiva, no caso do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado);
- III – contar com no mínimo de 03 (três) anos de experiência docente ou pedagógica;
- IV – estar lotado pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;
- V - dispor da carga horária necessária ao exercício de sua função nos turnos de funcionamento da unidade;
- VI – ter compatibilidade para com o serviço público nos termos do Art. 37, XVI da CF/88;
- VII - concordar expressamente com a sua candidatura e com as atribuições do Diretor e Vice – Diretor, descritas neste Decreto e na Lei Complementar nº 004/2016;
- VIII – não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;
- IX – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;
- X – no caso de Diretor, comprometer-se com o cumprimento de um regime de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, devendo distribuí-las nos três turnos, de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino;
- XI – responsabilizar-se por todas as informações apresentadas e por todos os requisitos citados nas Declarações propostas nos Anexos VII e VIII desse Decreto;



XII – para o cargo de diretor, o mesmo deve declarar que não acumula outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas, conforme determinado no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º. Fica vedada a inscrição:

I - para mais de uma Unidade de Ensino;

II - do candidato a diretor, que concorrer no processo de eleição, para ficar com uma jornada de trabalho que ultrapasse a 40 (quarenta) horas em qualquer ente da federação ou instituições;

III - de candidatura para diretor, àqueles que tenha vínculo com outras instituições;

IV - de candidatos que estão cumprindo segundo mandato consecutivo, mesmo que seja em outra unidade escolar e/ou outro cargo, observando o Art. 79 da Lei Complementar Nº 005/2016.

Art. 10. O candidato a diretor que possui jornada de 20 (vinte) horas semanais pode concorrer ao cargo, acumulando 40 (quarenta) horas semanais, porém retornará ao regime de origem quando em qualquer circunstância deixar a função.

Art. 11. Nas Unidades de Ensino onde não houver inscrição de candidatos ou que ocorram impedimentos, a Comissão Eleitoral Geral deverá observar ao estabelecido pelo Art. 80 e seguintes da Lei Complementar de Nº 005/2016.

Art. 12. As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail institucional egjaguaquara.2021@gmail.com, destinado exclusivamente ao pleito, conforme as exigências previstas no edital.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 13. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral, pelas Comissões Eleitorais Locais e Itinerante.



Parágrafo Único. Membro da Comissão Eleitoral Geral, Local ou Itinerante, não poderá concorrer às eleições e não terá compensações financeiras ou de horas trabalhadas.

Art. 14. A Comissão Eleitoral Geral será composta por 12 (doze) membros, que terão a função de acompanhar o processo de eleição para Diretor e Vice – Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, para o período correspondente.

Art. 15. A Comissão Eleitoral Local será composta por:

- I – 01 (um) representante das famílias dos estudantes que frequentam a Unidade de Ensino;
- II – 01 (um) representante estudantil acima de 14 anos, onde houver;
- II – 03 (três) representantes dos servidores, sendo um destes, o secretário escolar da Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. No caso das Escolas Nucleadas, a Comissão Itinerante acompanhará as urnas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 16. A Comissão Eleitoral Geral e as Comissões Eleitorais Locais terão as seguintes atribuições:

§ 1º - Caberá à Comissão Eleitoral Geral:

- I – coordenar e normatizar todo o processo de eleição das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, para o período correspondente;
- II – subsidiar as Comissões Eleitorais Locais com as informações necessárias ao processo eleitoral;
- III – apoiar as Comissões Eleitorais Locais na divulgação do processo;
- IV – analisar os pedidos de registro das Chapas para o processo eleitoral e decidir acerca do seu deferimento ou indeferimento;
- V – apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante as eleições não decididas pelas Comissões Eleitorais Locais;
- VI – proferir decisão sobre todos os recursos interpostos atinentes a este processo eleitoral;



- VII – providenciar as urnas e cédulas de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral informado por cada Unidade de Ensino;
- VIII – constituir a mesa receptora com no mínimo um presidente e um secretário, escolhidos dentre os integrantes da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara;
- IX – providenciar todo o material necessário ao processo de eleição: as cabinas de votação e os cartazes de identificação das Chapas;
- X – orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;
- XI – solicitar de cada Unidade Escolar a versão impressa e digital do Colégio Eleitoral com os itens obrigatórios: data, nome da Unidade de Ensino, relação de nomes dos votantes de acordo com o seu respectivo segmento, campo para assinatura de cada votante, total de votantes por segmento e total de votantes por Unidade de Ensino;
- XII – divulgar a síntese das informações contidas no presente decreto, deixando evidente o dia, o horário e o local de funcionamento das urnas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;
- XIII – zelar pelo sigilo das informações referentes as chapas e/ou candidatos.
- XIV - divulgar o resultado parcial da eleição e encaminhar o resultado final para a homologação.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

- I – coordenar o processo eleitoral na Unidade de Ensino;
- II – organizar todo o espaço ao receber todo o material necessário ao processo de eleição: as cabinas de votação e os cartazes de identificação das Chapas;
- III – acompanhar e orientar os mesários e fiscais das chapas;
- IV – comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos durante o processo eletivo;
- V - seguir os protocolos de segurança e prevenção da COVID-19, mantendo as condições de higiene sanitária para a realização do pleito.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DAS CHAPAS



Art. 17. O requerimento de inscrição dos candidatos que concorrerão à eleição, será feito por meio de Chapa registrada através do preenchimento do Anexo VI, a ser enviado para o e-mail egjaguaquara.2021@gmail.com em que conste o nome dos candidatos a Diretor e Vice – Diretor, não sendo permitido registro de candidatura por procuração.

Art. 18. A partir da publicação desse Decreto, fica vedada a candidatura do funcionário em licença para tratar de interesses particulares, licença gestante, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, readaptação de função, licença para aprimoramento profissional, licença prêmio, prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais e licença para desempenho de mandato classista ou em processo de aposentadoria.

Art. 19. Fica proibida à participação, no processo eleitoral previsto nesse Decreto, os candidatos a Diretor e Vice – Diretor, em todas as Unidades de Ensino que tenham sido destituídos, ou ainda renunciado da sua função de direção após eleito no último pleito, excetuando-se os casos de usufruto de licença para tratamento de saúde.

Art. 20. A Chapa cuja candidatura não esteja em conformidade com as normas previstas nesse Decreto e com a legislação vigente, terá seu registro indeferido pela Comissão Eleitoral Geral, cabendo recurso conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

Parágrafo Único: Da decisão que identifique plágio, não caberá recurso.

Art. 21. Havendo mais de uma Chapa registrada em uma mesma unidade de ensino, a Comissão Eleitoral Geral, numerará as chapas por ordem de postagem e registro das candidaturas.

Art. 22. Cada Chapa terá direito a indicar 01 (um) Fiscal com antecedência, para atuar em cada Unidade de Ensino, sendo credenciado e identificado pela Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo Único. O Fiscal solicitará ao presidente da respectiva mesa o registro em Ata de possíveis irregularidades ocorridas na votação.



CAPÍTULO V
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23. A Campanha Eleitoral das Chapas será iniciada somente após o deferimento das candidaturas pela Comissão Eleitoral Geral, seguindo as normas determinadas no edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24. A apresentação das propostas do Plano de Gestão de cada Chapa será realizada a critério da Comissão Eleitoral Geral, por ela acompanhada e aprovada da seguinte forma:

I – em reunião coletiva com a Comunidade Escolar;

II – quando houver mais de uma chapa inscrita, será acompanhada por no mínimo um representante da Comissão Eleitoral Geral, com o tempo de apresentação previamente autorizado pela mesma;

III – somente será permitida a distribuição de material para a propaganda eleitoral das chapas e uso das redes sociais, no período determinado pelo edital da abertura de inscrição publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 25. É proibida a utilização de todos e quaisquer recursos da Unidade de Ensino, para divulgação de candidato ou Chapa durante toda a campanha eleitoral.

Art. 26. É proibida a propaganda durante todo o processo eleitoral, que:

I – implicar no afastamento dos candidatos das atividades no seu horário de trabalho;

II – usar o espaço das salas de aula, no horário de trabalho dos candidatos;

III – utilizar os momentos de Atividade Complementar;

IV – suscitar arrecadação de dinheiro, rifa, sorteio, vantagem de qualquer natureza ou promessas;

V – perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;



VI – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral, seja pessoalmente ou por meio de mídias sociais (Facebook, whatsapp, Instagram, snapchat e outros).

Art. 27. Será vedado, durante todo o dia da Eleição, sob pena de impugnação da Chapa:

I – dentro da Unidade de Ensino e imediações: a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, santinhos ou qualquer tipo de propaganda impressa, de modo a caracterizar influencia partidária;

II – aos mesários, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

III – o uso de alto-falantes e amplificadores de som, dentro e nas proximidades da Unidade de Ensino, com a finalidade de promover qualquer candidato;

IV – qualquer distribuição de material de propaganda;

V – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influenciar na vontade do votante;

VI – oferecer, prometer ou entregar ao votante, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obter-lhe o voto.

CAPÍTULO VI

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS DAS CHAPAS

Art. 28. Caberá impugnação das Chapas, desde a publicação do presente Decreto até o final do processo eleitoral, àquelas que não obedecerem às normas estabelecidas no Edital de Abertura das Inscrições.

§ 1º - Os pedidos de impugnações das Chapas, serão analisados pela Comissão Eleitoral Geral;

§ 2º - Das decisões do parágrafo anterior, caberá recurso a ser apresentado à Comissão Eleitoral Geral, que manifestará sua decisão, de acordo datas estabelecidas no referido edital.

CAPÍTULO VII



DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 29. Entende-se por Colégio Eleitoral a listagem oficial elaborada pela Direção ou Secretaria de cada Unidade de Ensino, que detalha: data; nome da Unidade de Ensino; membros da Comissão Eleitoral Local; relação de nomes dos votantes de acordo com o seu respectivo segmento; campo para assinatura de cada votante; total de votantes por segmento e total de votantes por Unidade de Ensino.

Art. 30. O Colégio Eleitoral será o único documento aceito como válido para registrar as assinaturas dos votantes. Para a sua elaboração, primeiramente será necessário identificar e registrar os irmãos, o número de responsáveis pelo ato de matrícula dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos, alunos com idade superior ou igual a 14 (quatorze) anos completos até outubro de 2021, em respeito à norma civil, penal e estatutária.

Parágrafo Único. Não será permitido votar mais de uma vez na mesma Unidade de Ensino, ainda que o votante seja responsável por mais de um estudante e que represente segmentos diversos.

Art. 31. A eleição será por meio de voto secreto, sendo o Colégio Eleitoral composto por:

- I – um responsável pela matrícula do aluno menor de 14 anos;
- II- os funcionários efetivos em exercício na unidade escolar;
- III-funcionários contratados que estejam trabalhando na Unidade de Ensino, desde o início do ano letivo de 2021;
- IV –alunos com idade superior ou igual a 14 anos completos.

Parágrafo Único. É facultado aos estudantes com deficiência, serem acompanhados pelos seus respectivos responsáveis.

Art. 32. O funcionário que atue em mais de uma Unidade de Ensino, tem direito a um voto em cada Unidade em que atua.

CAPÍTULO VIII



DA ELEIÇÃO

Art. 33. O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, pessoal e facultativo, escrita do número da Chapa, nome em cédula única e de acordo com o presente Decreto. A designação/nomeação e posse dos eleitos dar-se-ão mediante ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A eleição acontecerá nos dias e horários determinados no Edital de Abertura de Inscrição.

Art. 34. Cada Unidade de Ensino da Sede e Distritos, terá em sua localidade urna fixa e no caso das Escolas Nucleadas, a urna será itinerante.

Parágrafo Único. Nas unidades escolares que tiverem o Colégio Eleitoral acima de 400 votantes, será disponibilizada duas urnas, divididas pela ordem alfabética, que serão alocadas na mesma sala.

Art. 35. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 36. Na votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a votação obedecerá a ordem de chegada do eleitor;

II – os eleitores deverão apresentar ao presidente da mesa eleitoral, documento de identificação com foto: carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de motorista para conferência na lista de votantes;

III – no caso de aluno eleitor, que não possua nenhum dos documentos exigidos no inciso anterior, cabe à mesa eleitoral comprovar a identidade do aluno através da ficha de matrícula ou documento equivalente com foto do mesmo.

CAPÍTULO IX DA ESCRUTINAÇÃO



Art. 37. A escrutinação será realizada imediatamente após o início da chegada das urnas, obedecendo à ordem de entrega das mesmas e acontecerá sob responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral Geral, acompanhada dos fiscais credenciados ou um candidato de cada chapa, a ser feita na sede do Conselho Municipal de Educação.

Art. 38. São os passos do processo de escrutinação: a abertura das urnas; a separação dos votos brancos; a separação dos votos nulos; a separação dos votos por candidato para a Chapa e o somatório da totalidade dos votos para constatar se o quórum foi atingido e a chapa vencedora.

Parágrafo Único. Entende-se por material de escrutínio: as urnas, as cédulas, o Colégio Eleitoral, as Listagens de Votantes e a Ata, conforme consta no Anexo IX desse Decreto.

Art. 39. Para validar a eleição, a Unidade de Ensino deverá atingir quórum mínimo e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos do seu Colégio Eleitoral.

Art. 40. Na hipótese de não atingir o quórum, tendo esgotadas as duas etapas exigidas em lei, caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do Diretor e do Vice – Diretor conforme a Lei Complementar Nº 005/2016.

Art. 41. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município ao término dos trabalhos.

CAPÍTULO X DA POSSE

Art. 42. A designação/nomeação, posse e o exercício do Diretor e Vice – Diretor eleito para o mandato **2022/2024**, dar-se-á mediante ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, em data previamente divulgada.

Parágrafo Único. O Diretor e Vice-diretor estarão subordinados a Secretaria Municipal de Educação e o não cumprimento de qualquer uma de suas atribuições previstas nos Art.12 e 13



da Lei Complementar Nº 004/2016, sujeitará o funcionário às responsabilidades civis, administrativas e disciplinares.

Art. 43. Compete conjuntamente ao Diretor e Vice-diretor, ao término do mandato, entregar a Secretaria Municipal de Educação:

- I - cópia atualizada do Projeto Político Pedagógico;
- II- termo de compromisso assinado para eventuais esclarecimentos da sua gestão, por mais um ano;
- III- as chaves da Unidade de Ensino devidamente identificadas;
- IV- relatório com o detalhamento do Patrimônio atual;
- V- resultados do seu Plano de Gestão;
- VI- prestação de contas e recursos diretamente administrados pela Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. Ainda é de responsabilidade de ambos a assinatura e conferência de todos os documentos expedidos e recebidos pela Unidade de Ensino.

CAPÍTULO XI DA VACÂNCIA

Art. 44. A vacância da função de Diretor e/ou Vice – Diretor, ocorrerá por término do mandato, renúncia, destituição, aposentadoria, afastamento por licença prêmio, licença para aperfeiçoamento profissional, afastamento prolongado por qualquer motivo (superior a 15 dias), morte do titular ou sua exoneração do cargo de provimento efetivo que ocupar, não podendo retornar para o exercício do mesmo mandato.

Parágrafo Único. A vacância também se dará em caso de:

- I – decisão final desfavorável à Chapa vencedora neste Processo Eleitoral, decorrente de impugnação ou de recurso sobre o registro de sua candidatura;
- II – afastamento da função de Diretor ou Vice – Diretor, excetuando-se em casos de licença maternidade.



Art. 45. Em caso de vacância da função de Diretor e/ou Vice – Diretor, os procedimentos obedecerão ao disposto no Art. 84 da Lei Complementar 004/2016.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 46. O Diretor e o Vice – Diretor serão submetidos à avaliação de desempenho com base nas atribuições descritas no Decreto N.º 005/2018 e em todos os compromissos assumidos:

- I - pelo Conselho Municipal de Educação, com monitoramento e parecer a ser encaminhado à Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - pelo Conselho/Colegiado Escolar, mediante decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas, cabendo ao Presidente do Conselho/Colegiado submeter o resultado à avaliação da Secretaria Municipal de Educação;
- III - por uma Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, que avaliará os Planos de Gestão com base nos pareceres emitidos pelos Conselhos indicados anteriormente.

CAPÍTULO XIII DA DESTITUIÇÃO

Art. 47. A destituição da função de Diretor e Vice – Diretor poderá ocorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

- I – após condenação em processo administrativo disciplinar, com decisão transitado em julgado, em face da ocorrência de fatos que constituam atos de improbidade administrativa, ilícito penal, assédio moral e sexual, falta de idoneidade moral, indisciplina, inassiduidade, falta de dedicação ao serviço ou infração disciplinar prevista na legislação pertinente;
- II – quando não aprovados em avaliação referente ao seu desempenho na função e ao resultado do Plano de Gestão adotado, conforme decisão final da Secretaria Municipal de Educação;
- III – por descumprimento das atribuições previstas nos Artigos 12 e 13 da Lei Complementar N.º 004/2016 e aos documentos legais vigentes às diretrizes administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 48. O processo de sindicância será instaurado por ato da Secretária de Educação, que designará uma comissão formada exclusivamente por servidores efetivos, a qual deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo Único. A comissão será formada pelos representantes dos seguintes segmentos:

- I- Secretaria Municipal de Educação;
- II- Conselho/Colegiado Escolar;
- III- Conselho Municipal de Educação;
- IV- Comissão de Avaliação de Desempenho;
- V- Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 49. A Secretária Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do profissional do seu cargo, durante a realização das sindicâncias, conforme decisão fundamentada, assegurando o seu retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não-destituição.

Art. 50. Quando destituído ou afastado da função de direção, o servidor retornará ao exercício das atribuições inerentes ao seu cargo de provimento efetivo, sem prejuízo de posterior apuração de eventual infração disciplinar cometida durante o seu mandato de Diretor ou Vice-Diretor.

CAPÍTULO XIV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 51. As funções gratificadas de Direção e Vice-direção atinentes às Unidades de Ensino serão definidas conforme o Art. 11 e Anexo VII da Lei Complementar Nº 004/2016.

Art. 52. As Unidades de Ensino e o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Alegria de Viver, submetidos ao processo de eleição de Diretores e Vice-Diretores de que trata esse Decreto, são aquelas listadas no Anexo II e III.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 53. Em virtude da supremacia e relevância do interesse público na eleição do Diretor e Vice-Diretor para as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação de Jaguaquara, fica vedada a candidatura do funcionário que tenha condenação em processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado até a data da publicação do presente Decreto.

Art. 54. O Diretor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua posse, para apresentar o seu Plano de Gestão à Comunidade Escolar, segundo os critérios definidos nos Anexos IV e V deste Decreto.

Art. 55. Na aplicação deste Decreto, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Geral Eleitoral.

Art. 56. O Diretor e Vice – Diretor eleito deverá participar obrigatoriamente das capacitações na área de gestão escolar a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57. O Plano de Gestão apresentado durante a inscrição deverá ser executado até o final do mandato, sob pena de não poder candidatar-se na recondução do cargo.

Art. 58. A legislação eleitoral será utilizada de forma complementar ao presente decreto e demais normas eleitorais.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 16 de setembro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



1

ANEXOS

**ANEXO I - TABELA REMUNERATÓRIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA PARA
DIRETOR E VICE-DIRETOR**

PORTE DA UNIDADE DE ENSINO	Nº DE DIRETORES/AS	CARGA HORÁRIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR/A	Nº DE VICE-DIRETORES/AS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE VICE _ DIRETOR/A
Pequeno Porte	01	40 horas	40%	01	30%
Médio Porte	01	40 horas	50%	02	35%
Grande Porte	01	40 horas	60%	03	40%
Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE	01	40 horas	50%	----	---



**ANEXO II – QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O PROCESSO ELEITORAL DE
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

Nº	Unidades Escolares	Perímetro	Nº de Alunos /as	Porte	Nº Diretor/ a	Nº Vice-Diretores/ as
1.	Arlinda Emília de Assis	SEDE	531	M	01	02
2.	Carneiro Ribeiro	SEDE	206	P	01	01
3.	Centro Educacional Do Trabalhador	SEDE	483	M	01	02
4.	Centro Social Urbano / Creche	SEDE	297	P	01	01
5.	Colégio Luzia Silva	SEDE	498	M	01	02
6.	Delminda Farias de Almeida	SEDE	270	P	01	01
7.	Emanoel de Oliveira Brito	SEDE	511	M	01	02
8.	Eraldo Tinoco de Melo	SEDE	313	P	01	01
9.	Menandro Minahim	SEDE	271	P	01	01
10.	Presidente Castelo Branco	SEDE	402	M	01	02
11.	Stela Câmara Dubois	SEDE	504	M	01	02
12.	Vicenzo Gasbarre	SEDE	810	G	01	03
13.	Monteiro Lobato	Z. RURAL	352	M	01	02
14.	Rural de Ipiúna	Z. RURAL	608	M	01	01
15.	Municipal Diana Jussiene	DIST. STELA	483	M	01	02
16.	Municipal Irmã Dulce	DIST. STELA	171	P	01	01
17.	Everaldo Souza Santos	DIST. STELA	588	M	01	02
18.	Joaquim Nery de Souza	DIST. STELA	297	P	01	01
19.	Grupo Escolar Lomanto Júnior	DIST. STELA	224	P	01	01
20.	Terrabrás	DIST. STELA	227	P	01	01
21.	Núcleo Educação do Campo I (sede na Zona Urbana)	Z. RURAL	551	M	01	02
22.	Núcleo Educação do Campo II (sede no Distrito de Itiúba)	Z. RURAL	237	P	01	01
Nº	Centros Educacionais.	Perímetro	Nº de Alunos /as	Porte	Nº Diretor/ a	Nº Vice-Diretores/ as
1.	CEMAEE – Alegria de Viver	SEDE	178	P	01	---



**ANEXO III – ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO POR
NÚCLEO**

NÚCLEO I

Nº	Unidade Escolar	Quantidade de aluno
1.	Escola Alfrío Santos Souza	47
2.	Escola Amerino Andrade Fernandes	15
3.	Escola Glória Barreto	17
4.	Escola Idalina Andrade	57
5.	Escola Ipiranga	24
6.	Escola Ítalo Rabelo do Amaral	24
7.	Escola José Raimundo Damasceno	68
8.	Escola Laurindo de Souza Andrade	33
9.	Escola Lídio Bonfim	25
10.	Escola Manoel Lírio da Costa	68
11.	Escola Novo Tempo	29
12.	Escola Osvaldo Cruz	39
13.	Escola Pedro Avelino Novais	5
14.	Escola Santa Luzia da Jurubeba	9
15.	Escola São Bento	16
16.	Escola São Tarcísio	13
17.	Escola São Tiago	43
18.	Escola Sítio Encruzilhada	19
		Total: 551

NÚCLEO II

Nº	Unidade Escolar	Quantidade de aluno
1.	Escola Dom Sebastião Leme	33
2.	Escola Estrelinha	25
3.	Escola Frei Mariano de Inhambupe	13
4.	Escola José Inácio Pinto	27
5.	Escola José Pereira dos Santos	17
6.	Escola Rural de Formosa	10
7.	Escola Rural do Santo Estevão	50
8.	Escola Santa Luzia	5
9.	Escola Treze de Maio	36
10.	Escola Valdemar José de Queiroz	21
		Total: 237



ANEXO IV – REQUISITOS BÁSICOS PARA ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

1. Utilizar FORMATAÇÃO padrão, respeitando as normas da ABNT:
 - Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
 - Citações e notas de rodapé, tamanho 10;
 - Espaçamento entre linhas 1,5;
 - Na capa deverá constar Cabeçalho (Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara e Unidade de Ensino) que representa, o nome dos candidatos, telefone e e-mail, local, data e assinatura digital de cada um.
2. Seguir estrutura do Plano de Gestão sugerida no ANEXO IV.
3. Observar quantidade limite para laudas deste documento (mínimo de 15 e máximo de 25).



ANEXO V - ESTRUTURA DO PLANO DE GESTÃO

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR TRIÊNIO 2022/2024

1.0 INTRODUÇÃO

- 1.1 Breve apresentação (caracterização) da Unidade Escolar, informando dados gerais de localização, etapas e modalidades de ensino;
- 1.2 Falar sobre Potencialidades e Deficiências que apresenta;
- 1.3 Traçar o perfil da escola e da comunidade – Descrever aqui as características gerais dos estudantes (seus aspectos sociais, emocionais e cognitivos), caracterizar o perfil geral dos docentes quanto a formação, carga horária e percentual de efetivos/contratados. Falar um pouco sobre os aspectos que representam a integração, participação ou ausência das famílias na instituição;
- 1.4 Apresentar o documento/plano.

2.0 ANÁLISE SITUACIONAL DA UNIDADE ESCOLAR

- 2.1 Do processo educacional (breve análise dos indicadores internos e externos do rendimento escolar nos últimos 5 anos).
- 2.2 Abordar situações do cotidiano (inclusive relacionadas ao enfrentamento do contexto pandêmico que caracterizou as unidades escolares desde o ano de 2020 com o Covid-19).
- 2.3 Principais problemas encontrados (pontos fracos, dificuldades, deficiências de ordem administrativa e pedagógica).
- 2.4 Aspectos positivos (pontos fortes) e de que forma serão aproveitados na nova gestão.

3.0 PROPOSTA DE TRABALHO

- 3.1 Texto de considerações iniciais sobre a Gestão Escolar, sua importância e o desejo de colaborar para que ela ocorra a partir de um processo democrático;
- 3.2 Objetivo Geral;
- 3.3 Objetivos específicos;
- 3.4 Metas que se deseja alcançar com previsão de cronograma/tempo;
- 3.5 Estratégias que serão adotadas para solucionar os problemas e fragilidades;
- 3.6 Ações diretas, informando as que são consideradas prioritárias, para:
 - a) Propor estratégias que elevem o melhoramento dos índices de desempenho da aprendizagem;
 - b) Resolver as questões que envolvem relacionamentos interpessoais, que interferem no bom andamento do cotidiano escolar;
 - c) Discutir questões de raça, etnia, gênero e que envolvam o respeito à diversidade;
 - d) Que efetivem a busca de soluções para reduzir a inclusão e evasão escolar;
 - e) Que articulem uma maior participação da família e da comunidade escolar na gestão, tornando-a mais participativa;



- f) Promover uma gestão democrática e o fortalecimento da atuação das equipes (de docentes e de funcionários);
- g) Promover a participação efetiva dos Conselhos/Colegiados Escolares: na gestão dos recursos financeiros e em outras situações cotidianas do contexto escolar;
- h) Que visem à captação e concretização de parcerias que vislumbrem o melhoramento do ambiente escolar em todas as esferas;
- i) A melhoria da infraestrutura da escola (equipamento, mobiliário, reformas, construção, etc.);
- j) Promover a articulação dos programas aderidos pela escola;
- k) Enfrentar situações extraordinárias como fenômenos epidemiológicos, naturais e de violência extrema que interfiram na realização das atividades escolares, com adoção de medidas que favoreçam a continuidade do processo de ensino e de aprendizagem.

4.0 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA EDUCACIONAL -
(dizer como deseja verificar se os objetivos estão sendo alcançados)

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS (traçar o perfil dos candidatos, com um texto breve, contendo uma justificativa com a intenção de ingresso na gestão da escola).



ANEXO VI - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Vimos, por meio deste, solicitar a Comissão Eleitoral Geral a inscrição dos candidatos abaixo arrolados para concorrer à Eleição de Diretores do corrente ano nesta Unidade de Ensino.

1. CANDIDATO A DIRETOR (obrigatório):

Nome: _____

Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade em que vai concorrer: _____

RG.: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Formação/Habilitação: _____

Função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____

Endereço completo: _____

Fones: (____) _____ WhatsApp (____) _____

E-mail: _____

2. CANDIDATO A VICE-DIRETOR (nº 1 - obrigatório):

Nome: _____

Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade em que vai concorrer: _____

RG.: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF.: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

Formação/Habilitação: _____

Função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____

Endereço completo: _____

Fones: (____) _____ WhatsApp (____) _____

E-mail: _____

3. CANDIDATO A VICE-DIRETOR (nº 2 – se houver):

Nome: _____



Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade em que vai concorrer: _____
RG.: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF.: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: (____) _____ WhatsApp (____) _____
E-mail: _____

4. CANDIDATO A VICE-DIRETOR (nº 3 – se houver):

Nome: _____
Matrícula: _____ Tempo de exercício na unidade em que vai concorrer: _____
RG.: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF.: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Formação/Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério Público Municipal: _____
Endereço completo: _____
Fones: (____) _____ WhatsApp (____) _____
E-mail: _____

DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS:

- Documentos que comprovem a formação/ habilitação;
- Declarações (fornecidas pela Comissão Eleitoral Geral – ANEXOS 6 e 7);
- Cópias dos contra-cheques dos últimos 3 meses;
- Documentos pessoais de identificação (RG, CPF ou CNH);
- Plano de Gestão.
Jaguaquara-BA, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato a Diretor: _____

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor: _____

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor: _____

Assinatura do Candidato a Vice-Diretor: _____



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ASSUNÇÃO NO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ASSUNÇÃO

Eu, _____,
portador do RG nº _____ expedido em ____/____/____, residente e
domiciliado à Rua _____, nº _____,
candidato ao Cargo de () Diretor - () Vice diretor da Unidade de Ensino
_____ Município de Jaguaquara,

DECLARO que:

- I. Não possuo qualquer dos impedimentos constantes no Art. 8º do Decreto nº 293/2021, que estabelece critérios para o processo de eleição das funções de Diretor e de Vice-Diretor nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;
- II. Não sofri condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com a função pretendida;
- III. Concordo expressamente com a minha candidatura e com as atribuições do cargo, previstas no Decreto supramencionado;
- IV. Tenho disponibilidade para cumprimento da carga horária relativa ao Cargo, sendo essa distribuição de acordo com a necessidade da Unidade de Ensino;
- V. Apresentarei o Plano de Gestão aludido nos Anexos IV e V do Decreto N 293/2021.

Desta forma, assumo a responsabilidade pela exatidão das informações neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da minha candidatura.

Candidato



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO
LÍCITA DE CARGOS OU PROVENTOS**

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:

Nome:	RG:
Cargo:	Matrícula n°:
Lotação:	Carga Horária:

I. () **DECLARO** que **não exerço** qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

II. () **DECLARO** que **não** estou gozando de nenhum tipo de licença no âmbito do município.

III. () **DECLARO** que exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) **CUMULÁVEL**, nos termos do Art. 37, XVI, da CF/1988 e da legislação municipal.

1º vínculo: Função _____ cuja jornada de trabalho é de ____ horas.

2º vínculo: Função _____ cuja jornada de trabalho é de ____ horas.

3º vínculo: Função _____ cuja jornada de trabalho é de ____ horas.

Em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública, é **IMPREScindível** que o candidato forneça a declaração atualizada do órgão competente onde exerça seu cargo, emprego ou função pública. No documento deverá constar:

- a) Órgão competente;
- b) Cargo/Emprego/Função;
- c) Lotação e Local de Trabalho;
- d) Carga horária e Jornada de Trabalho.

IV. () **DECLARO** que em caso de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública, **não** haverá incompatibilidade entre as cargas horárias a serem cumpridas. **DECLARO**, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas na



legislação vigente, caso venha a **incorrer em acumulação ilegal**, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

- V. () **DECLARO**, também estar ciente de que devo comunicar a Prefeitura Municipal de Jaguaquara qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos.
- VI. () **DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove as inveracidades do declarado neste documento.

Jaguaquara-BA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante



ANEXO IX – MODELO DE ATA

ATA - PROCESSO ELEITORAL

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um, às ____ horas, atendendo ao exposto no Decreto nº ____/2021, devidamente divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais das Unidades Escolares, e mediante as orientações complementares da Comissão Eleitoral Geral, o Colégio Eleitoral da Unidade de Ensino _____, composto por membros desta instituição, estiveram presentes com o intuito de realizar a Eleição de Diretor e Vice-Diretor, para a gestão 2022/2024. Assumi a coordenação dos trabalhos o(a) Senhor(a) _____, a quem coube a tarefa de registrar a presente ata. Às ____ horas, o (a) Senhor (a) Presidente (a) declarou aberta a Eleição para Diretor e Vice-Diretor, rompendo o lacre da urna eleitoral e o processo de votação teve início, estendendo-se até às ____ horas, oportunidade em que foram encaminhadas à Comissão Eleitoral Geral a urna, a Listagem do Colégio Eleitoral para a apuração dos votos e este documento. Depois de lido e aprovado, segue assinado por mim, os fiscais e o presidente da mesa.

Jaguaquara, ____ de _____ de 2021.

- _____
- _____
- _____
- _____



ANEXO X – MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO relativa ao Processo Eleitoral de Diretor e Vice- Diretor, nos termos do Edital de Nº _____ de 16 de setembro de 2021.

A Chapa inscrita sob o nº _____ composta pelos servidores

_____ na Unidade de Ensino _____, vem de forma tempestiva apresentar RECURSO contra a decisão da Comissão Eleitoral Geral que objetivou a impugnação

Jaguaquara, ____ de _____ de 2021.

Assinatura





EDITAL 03 2021 – ELEIÇÃO DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

1

EDITAL Nº 03/2021

**PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR
DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA – BA**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que estarão abertas as inscrições do Processo de Eleição para o provimento das funções de Diretor e Vice-diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Jaguaquara, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, regendo-se pelas disposições contidas no Decreto nº 293, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o Processo de Eleição dos Dirigentes Escolares, e pelo presente Edital.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de eleição para as funções de Diretor e Vice-diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaquara, como também o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Alegria de Viver – CEMAEE, atende ao princípio da Gestão Democrática contido na Lei Orgânica do Município, artigo 1º, e será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As atribuições do Diretor e Vice-diretor estão definidas em Leis próprias (Estatuto do Magistério, Plano de Cargos e Salários e no Regimento Escolar).

Art. 3º. A remuneração do Diretor e Vice-diretor será determinada conforme a Lei Complementar nº 004/2016.

Art. 4º. A duração do mandato será de 03 (três) anos contados da data da nomeação, permitida uma única reeleição.



CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art. 5º. O processo de eleição ocorrerá a partir do ato de inscrição e com a apresentação do Plano de Gestão.

§ 1º - A não apresentação dos documentos estabelecidos no caput deste artigo, dentro das normas e prazos estabelecidos no Decreto nº 293/2021, acarretará na desclassificação da chapa.

§2º - Verificado plágio no Plano de Gestão apresentado, as chapas serão desclassificadas.

Art. 6º. A eleição pela comunidade escolar observará:

I – a inscrição dos candidatos às funções de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares, ocorrerá no período de 20 a 27 de setembro de 2021. As inscrições só serão aceitas se acompanhadas de um Plano de Gestão que contenham definições claras e objetivas das metas e dos prazos para a conclusão das mesmas, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, constante nos Anexos IV e V, do Decreto de Nº 293/2021;

II – as campanhas eleitorais serão realizadas no período de 18 a 22 de outubro de 2021;

III – as eleições serão realizadas no período de 25 e 26 de outubro;

IV – no dia 25 de outubro, serão realizadas as eleições na Sede e Distritos, com urnas fixas;

V – nos dias 25 e 26 de outubro, serão realizadas as eleições para Escolas Nucleadas, através de urna itinerante, obedecendo ao cronograma em anexo;

VI – participarão da eleição como eleitores, os funcionários efetivos e contratados (que estejam trabalhando na Unidade de Ensino desde o início do ano letivo de 2021), os alunos a partir de 14 (quatorze) anos matriculados, frequentando regularmente e o responsável legal do aluno perante a Unidade de Ensino.

VII – será proclamada eleita à chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos válidos.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS



Art. 7º. As vagas, em número de 23 (vinte e três) para Diretores e 34 (trinta e quatro) para Vice-diretores, serão distribuídas por escolas de acordo com os Anexos II e III do Decreto N° 293/ 2021, que regulamenta o processo de eleição.

Art. 8º. Havendo alteração no número de alunos de acordo com Censo Escolar do ano em vigência, haverá a mudança do porte da Escola, da quantidade de vice-diretor da unidade de ensino e na gratificação. A forma de escolha será determinada conforme estabelecido no Art. 83 da Lei Complementar n° 005/2016.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. A inscrição das chapas implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas no Decreto N°. 293, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta o processo eleitoral e no presente Edital.

Art. 10. As inscrições das chapas que irão concorrer às funções de diretor e vice-diretor, serão enviadas através do e-mail institucional egjaguaquara.2021@gmail.com que deverá acusar recebimento pela pessoa responsável devidamente designada para este fim pela Comissão Eleitoral, no período de 20 a 27 de setembro de 2021, até às 16 horas.

Art. 11. São requisitos para a inscrição:

- I – ser ocupante de cargo efetivo de professor municipal ou coordenador pedagógico;
- II – ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica se acompanhada de curso de Especialização em áreas pedagógicas;
- III – contar com no mínimo de 03 (três) anos de experiência docente ou pedagógica;
- IV – estar lotado, a pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;
- V – entregar as Declarações e demais documentos conforme Anexos IV, V, VI, VII e VIII do Decreto n° 293/2021 e na Lei Complementar N° 004/2016.

§ 1º - Fica vedada a inscrição para mais de uma Unidade de Ensino;



§ 2º - Só serão aceitas as inscrições de candidatos para o Cargo de Diretor, os que possuem jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais na rede municipal de ensino;

§ 3º- Na Unidade de Ensino onde não houver inscrição de candidatos na 1ª fase ou que ocorram impedimentos, a Comissão Eleitoral Geral deverá observar ao estabelecido pelo Art. 80 e seguinte da Lei Complementar de Nº 005/2016, para validar as inscrições da 2ª fase.

Art. 12. Para participar do processo de eleição às funções de Diretor e Vice-diretor, os candidatos deverão anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição, constante no Anexo VI, do Decreto de Nº 293, de 16 de setembro de 2021 devidamente preenchido e assinado por todos os membros da chapa;

II - Cópia dos 3 (três) últimos contra-cheques de cada um;

III- Documentos pessoais;

IV – Cópia do diploma ou certificado de graduação fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, na área exigida no Art. 76 da Lei Complementar 005/2016;

V- Plano de Gestão.

§ 1º Os documentos mencionados nos incisos acima, deverão ser enviados nesta ordem, em um único arquivo, assim nomeado (nome do candidato a diretor_nome da escola) em formato de PDF;

§ 2º Em caso de mais de um envio, pela mesma chapa, será considerado o último arquivo.

Art. 13. Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de qualquer ordem.

Art. 14. No período de 28 e 29 de setembro, bem como 13 e 14 de outubro de 2021, serão analisadas pela Comissão Eleitoral instituída, a inscrição dos candidatos com a respectiva documentação, emitindo parecer com justificativas sobre impugnações, quando houver.

Art. 15. No dia 18 de outubro de 2021, estará à disposição e será divulgado nas redes sociais oficiais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais das Unidades Escolares, a relação dos candidatos inscritos homologados.



Art. 16. Qualquer recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição deverá ser interposto perante a Comissão Eleitoral, enviado por e-mail até às 14:00 h nos dias estabelecidos para este fim, tendo a sua decisão publicada no dia seguinte até às 15:00 h.

Art. 17. O recurso deverá ser encaminhando em formulário próprio constante do Anexo X, do Decreto de N° 293, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 18. A apuração será feita, após o término da votação, na sede do Conselho Municipal de Educação, conforme determinação prevista no Decreto de N° 293/2021.

Art. 19. Na impossibilidade da apuração dos votos no mesmo dia, as urnas, devidamente lacradas, deverão ser guardadas pela Comissão em local indevassável sob a responsabilidade da mesma.

Art. 20. O resultado da eleição será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação após encerramento do processo eleitoral.

Art. 21. Quaisquer solicitações de informações ou de esclarecimentos a respeito do procedimento eleitoral, assim como a impetração de recurso de impugnação ou outro, deverão ser encaminhadas com base em formulário padrão, conforme Anexo X, do Decreto de N° 293/2021, encaminhado via e-mail oficial. (egjaguaquara.2021@gmail.com)

Art. 22. Os recursos deverão ser prontamente examinados e respondidos, em caráter final e sem grau de recurso a outra instância, pela própria Comissão Eleitoral, que deverá julgá-los após a sua apresentação e providenciar a publicação da decisão em seguida, como ato contínuo.

Art. 23. Os recursos contra os resultados finais da eleição deverão ser interpostos imediatamente à ciência e serão julgados no prazo estabelecido (nos dias 04 e 05/11/2021) e



serão publicados no dia 08 de novembro de 2021, divulgados nas redes sociais oficiais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais das Unidades Escolares.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação publicará o resultado final das eleições no dia 10 de novembro de 2021, relacionando os eleitos com o total de votos obtidos.

CAPÍTULO VII DA NOMEAÇÃO

Art. 25. A nomeação será efetuada por Decreto da Prefeita do Município até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 26. Após a nomeação, os Diretores e Vice-Diretores eleitos tomarão posse das respectivas funções nas Unidades Escolares, no dia 02 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No caso das escolas que não tenham sido realizadas as eleições e em demais situações de hipótese de vacância, nas funções de Diretor e Vice-Diretor, deverão ser observados as determinações previstas no Art. 80 e seguintes da Lei Complementar de Nº 005/2016 e demais legislações específicas.

Art. 28. A existência de candidatura única não impede a realização da eleição;

Art. 29. Os Diretores e Vice Diretores eleitos se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço e avaliação de desempenho, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.



Art. 30. Na eleição do Diretor e do Vice-diretor, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar o quanto previsto no artigo 65 e seguinte, da Lei n. 672/2006.

Art. 31. Caso os professores da Rede Pública Municipal de Jaguaquara não se apresentem para a eleição, ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os servidores do Magistério do Município de Jaguaquara a condição de pleitear o acesso aos cargos vagos de Diretores e Vice-diretores.

Jaguaquara, 16 de setembro de 2021.

Juliana Santiago Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
Jaguaquara – BA



**ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA PROVIMENTO
DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUAQUARA – 2021**

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº	16/09/21
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	16 e 17/09/21
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	20 a 27/09/21
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	28 e 29/09/21
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	01/10/21
RECURSOS	04/10/21
JULGAMENTO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	05/10/21
2º ETAPA- AUSÊNCIA DE CANDIDATOS INSCRIÇÃO	06 a 08/10/21
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	13 e 14/10/21
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15/10/21
CAMPANHA ELEITORAL	18 a 22/10/21
ELEIÇÕES	25 e 26/10/21
APURAÇÃO	26 e 27/10/21
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	03/11/21
RECURSOS	04/11/21
JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DOS RECURSOS LOGO APÓS A INTERPOSIÇÃO	05/11/21
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES	10/11/21
TRANSIÇÃO	20 a 23/12/21
NOMEAÇÃO	Até 31/12/21
POSSE	02/01/2022